



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

16 ABR 2024



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa	1º Secretário	
	16 ABR 2024 Protocolo: 519/24	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº 447/24

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

Institui a identificação do veículo de transporte de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º Fica instituída a identificação de veículos que transportem pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º A obtenção da identificação de que trata o caput, depende do cadastramento dos responsáveis pela condução do veículo pelo órgão competente.

§ 2º A identificação de que trata o caput consiste em um adesivo com símbolo de identificação de que o veículo transporta pessoas com TEA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 10 de abril de 2024.


Deputado **ALEX REDANO**
Republicanos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
-----------	--	-----------------------------	----

AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

O projeto de lei ora apresentado a esta Casa de Leis tem por escopo a qualidade de vida dos Autistas inseridos no cenário do trânsito, pois garante sua imediata identificação a partir de distintivo visual, impondo aos demais condutores a adoção de práticas que visam o respeito e a inclusão, preservando-se os direitos e o bem-estar do público-alvo.

O transtorno do espectro autista - TEA é uma condição determinante para a vida da pessoa e de toda a família. Ainda que, com a ajuda de terapias e tratamento adequado, a vida feliz e plena seja possível, é necessário reconhecer a necessidade de adaptações no dia a dia da pessoa e de todos em seu entorno.

Em algumas manifestações do transtorno, crises podem ser desencadeadas em situações relativamente comuns como os sons do trânsito ou mudanças bruscas de direção.

Quem conduz pessoas com transtorno do espectro autista, portanto, costuma guiar os veículos com cautela redobrada e em baixa velocidade. Ao mesmo tempo, a despeito da proibição do uso inadequado da buzina e das frequentes campanhas em favor da urbanidade no trânsito, muitos motoristas fracassam em controlar o estresse e, no afã de vencer o tráfego pesado das cidades, acionam a buzina quando se deparam com veículos mais lentos.

Nesse cenário, quando esses dois tipos de motoristas se encontram no trânsito, o resultado pode ser problemático. A buzina impaciente pode desencadear crises difíceis de administrar.

Segundo noticiado no mês de setembro de 2023 pela R7, "Uma mãe de três crianças autistas teve uma ideia diferente para tentar diminuir as crises dos filhos durante deslocamentos no trânsito. Ela fez um cartaz à mão para pedir paciência aos outros motoristas. Simples e direto, o cartaz avisa que as crianças a bordo têm autismo e, por isso, a mãe precisa



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO – REPUBLICANOS			
<p>manter a atenção tanto no volante quanto nelas. Uma buzina impaciente de outro motorista pode ser um gatilho para iniciar uma crise nas crianças." (Disponível em: https://noticias.r7.com/jr-na-tv/videos/mae-decriancas-autistas-escreve-cartaz-parapedir-paciencia-aos-outros-motoristas-no-transito15092023).</p> <p>Assim, ao ostentar o adesivo de identificação, os veículos com pessoas com transtorno do espectro autista transmitirão aos demais condutores as condições dos passageiros que carregam. Ao avistar esse veículo, é possível que o motorista reconsidere o acionamento da buzina e evite dar início a um problema adicional para quem já enfrenta inúmeros desafios.</p> <p>É dever do Estado e da sociedade garantir a todos a igualdade de tratamento, respeitando-se as limitações e diferenças. Desse modo, as pessoas que possuem espectro autista já enfrentam uma série de dificuldades sociais.</p> <p>A Constituição Federal estabelece, no inciso II do Art. 23, ao Estado e demais entes a competência comum para legislar sobre a saúde, assistência pública, proteção e garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência, além de garantir o respeito e a igualdade de tratamento.</p> <p>Nesse passo, é imprescindível que o Estado de Rondônia possua mecanismos voltados a assegurar a qualidade de vida do público autista inserido no cenário do trânsito em nosso Estado.</p> <p>Pelas razões expostas, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação e deliberação deste Parlamento, pelo que peço o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.</p>			
 Deputado ALEX REDANO Republicanos			